

## **LEI Nº 6.172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

### **ALTERA A LEI Nº 5.461, DE 01 DE MARÇO DE 2013, QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, APURADO NA MINUTA DE PARCELAMENTO.**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.461, de 01 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Betim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Betim - IPREMB, relativos às competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e nas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, da seguinte forma:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.461, de 01 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 5.461, de 01 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2017.

Vittorio Medioli

(Originária do Projeto de Lei nº 041/17, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)